

SIMULADO AUTORAL

MAGIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVA DISCURSIVA

DIREITO CONSTITUCIONAL

Maria é portadora de doença renal. Para o seu tratamento foi indicado um medicamento não fornecido pelo SUS (sistema único de saúde), mas o único que possui efeito significativo ao seu problema. O valor do medicamento é superior a R\$3.000,00, não dispondo de condições financeiras para adquiri-lo todos os meses.

Á luz do entendimento jurisprudencial, diante de uma ação de obrigação de fazer:

- a) Quem deve figurar no polo passivo?
- b) O Magistrado pode direcionar o cumprimento da obrigação e/ou determinar o ressarcimento?
- c) Caso Maria proponha a ação apenas contra o Estado, mas esse informa que a saúde é um dever dos três entes federados. É possível o chamamento ao processo?
- d) Há diferenciação na legitimidade para figurar no polo passivo se o medicamento receitado a Maria possui ou não registro na ANVISA? Explique.

(0,40 Pontos)

ESPELHO

a) Os três entes federativos podem figurar no polo passivo, isolada ou conjuntamente, isto é, União, Estados e Municípios possuem responsabilidade solidária na prestação de serviços de saúde e no fornecimento de medicamentos, pois a competência para tal serviço é comum (art. 23, II, da CF/88). Ademais, a saúde é um direito social, previsto no art. 6º da CF/88, além de amplamente garantido e regulamentado nos artigos 196 e seguintes, da Carta Magna.

b) Dentro da divisão dos serviços prestados pelo SUS (sistema único de saúde), existe uma divisão das competências de cada ente federativo. Sendo assim, é possível que o Magistrado, após proposta a ação, constate que a competência para conceder o medicamento pleiteado é de competência de apenas um dos entes da ação, por essa

razão, poderá conceder a liminar apenas contra o ente competente. Ou, ainda, poderá determinar o ressarcimento ao ente federado que custeou a obrigação.

c) Não. O STJ (Superior Tribunal de Justiça) já decidiu que, apesar de a obrigação ser solidária entre Município, Estados e União, não cabe chamamento ao processo dos demais entes, pois é típico das obrigações solidárias para pagamento de quantias, além de se tratar de medida protelatória, não trazendo qualquer utilidade ao processo, somente atrasando a resolução do feito.

d) Trata-se de uma exceção à regra citada na letra 'a'. Se Maria estiver pleiteando o fornecimento de um medicamento que ainda não foi aprovado pela ANVISA, neste caso terá que ajuizar a ação necessariamente contra a União, isso porque, a ANVISA integra a estrutura da Administração Pública Federal, não se pode permitir que Estados e Municípios (entes federativos que não responsáveis pelo registro de medicamentos) sejam condenados a custear tais prestações de saúde quando eles não têm responsabilidade pela mora da Agência, nem têm a possibilidade de saná-la. Outrossim, nesse caso a ação deverá ser proposta na Justiça Federal (art. 109, I, da CF/88), porém, Maria não está obrigada a ajuizar a ação apenas contra a União. Decidiu o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, que a União obrigatoriamente deverá estar no polo passivo, sendo facultada a presença dos demais entes federativos ou não.

HUMANÍSTICA

Defina estratificação social e as duas posições de classe (teoria marxista e a teoria funcionalista).

(0,40 Pontos)

ESPELHO

A expressão estratificação social é usada para apontar estruturas sociais relativamente fixas que formam uma hierarquia de prestígio e poder. Um sistema de estratificação social assemelha-se às camadas das rochas: é imutável, relativamente permanente e cada indivíduo está incrustado em sua camada. Isso significa que as possibilidades de ascensão social são bastante remotas. Às vezes ocorrem reformas ou revoluções que provocam mudanças nas estruturas sociais e, conseqüentemente, no sistema de estratificação social.

A posição ocupada pela pessoa na estrutura de classe, geralmente determina suas ideias, pensamentos e ação. Não há consenso entre os sociólogos sobre o número de classes sociais. A maioria reconhece a existência de três classes sociais distintas, que poderiam ser designadas de classe alta, classe média e classe baixa.

A estratificação social a partir da posição de classe pode ser resumida em duas posições divergentes: a teoria marxista e a teoria funcionalista.

Teoria Marxista: define as classes sociais pela sua relação com os meios de produção. Nesse sentido, na sociedade capitalista existem duas classes principais, que estão continuamente em luta: burguesia e trabalhadores. Em alguns escritos, Marx fala de uma terceira classe social (classe média ou pequena burguesia), proprietária de meios de produção, mas que também contribui com a sua própria capacidade de trabalho. Marx entende que o modo de produção capitalista cumpre uma tarefa histórica e, uma vez cumprida, deve desaparecer tal como ocorreu com outros modos de produção.

Teoria Funcionalista: para a teoria funcionalista da estratificação social, partindo-se da proposição de que nenhuma sociedade é 'sem classes', ou não estratificada em qualquer sistema social, a principal necessidade funcional que explica a presença universal da estratificação é a necessidade enfrentada por qualquer sociedade de colocar e motivar os indivíduos dentro da estrutura social. A desigualdade social é, assim, um recurso desenvolvido inconscientemente, pelo qual as sociedades garantem que as posições mais importantes são conscienciosamente preenchidas pelas pessoas mais qualificadas. Bottomore, idealizador da teoria funcionalista, anota que a teoria marxista enfatiza o

conflito entre grupos amplos e estáveis, com fortes sentimentos de comunidade, ao passo que a teoria funcionalista acentua a função integradora da estratificação social baseada no mérito e recompensa individual.

DIREITO ADMINISTRATIVO

A administração pública celebra um contrato sem a prévia licitação, bem como sem estar amparada nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. Não bastasse, o contratante agir de má-fé na celebração do contrato, ele ainda subcontratou terceiros para prestar parcelas dos serviços. No caso apresentado em que a contratação se deu de forma verbal, sem licitação e sem observância da lei, a administração pública deverá pagar à empresa pelos serviços executados? E aos subcontratados?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

Sim, a administração pública deverá pagar tanto à empresa contratada quanto aos subcontratados.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu recentemente que mesmo que o contrato celebrado com a Administração Pública seja nulo, o ente público tem o dever de indenizar, desde que provada a existência de subcontratação, a efetiva prestação de serviços, ainda que por terceiros, e que tais serviços se reverteram em benefício da Administração, sob pena de enriquecimento ilícito desta.

Ademais, ainda que ausente a boa-fé do contratado e que tenha ele concorrido para nulidade, é devida a indenização pelo custo básico do serviço, sem margem alguma de lucro.

Da mesma forma deve ocorrer com a subcontratação, ou seja, a inexistência de autorização da Administração para subcontratação, não é suficiente para afastar o dever de indenizar, no caso, porque a própria contratação foi irregular, haja vista que não houve licitação e o contrato foi verbal.

Em que pese o disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (atual art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21), segundo o qual é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal celebrado com a Administração, salvo algumas hipóteses, deve se aplicar ao caso o entendimento positivado no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (atualmente no art. 149, da Lei nº 14.133/21), no sentido de que a nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz.

Destarte, não bastasse o dispositivo da lei impor o dever de indenizar quando da prestação de serviços por empresas contratadas, o STJ se debruçou sobre o tema e aplicou entendimento no mesmo sentido, a fim de resguardar a segurança nas relações jurídicas e a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração em prejuízo do particular.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Maria é professora efetiva da rede municipal de ensino e, segundo a lei municipal, possui direito a 45 dias de férias por ano, distribuídos nos períodos de recesso escolar. Nesse caso, o Município deve pagar o terço constitucional de férias, em relação a 30 ou 45 dias por ano?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de repercussão geral, decidiu que o adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal (CF) incide sobre a remuneração relativa a todo o período de férias, ou seja, sobre os 45 dias de férias de Maria.

O art. 7º, XVII, da CF/88 assegura ao trabalhador o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, sem limitar o tempo da sua duração, razão pela qual esse adicional deve incidir sobre todo o tempo de descanso previsto em lei.

Nesse contexto, como a legislação do Município em que Maria é professora garante 45 dias de férias anuais para os respectivos professores, o acréscimo de 1/3 há de incidir sobre o valor pecuniário a ele correspondente, sendo incabível sua restrição ao período de apenas 30 dias, em respeito ao princípio da legalidade (art. 37, da CF/88).

DIREITO AMBIENTAL

Determinado navio, enquanto atracado no porto de Paranaguá/PR, causou derramamento de substâncias poluidoras. Em razão do derramamento do óleo e do metanol, a pesca na região ficou temporariamente proibida. O IBAMA autuou a empresa em razão da sua omissão para conter/minorar o dano ambiental, após o acidente enquanto que a Capitania dos Portos autuou a empresa por ela ter lançado ao mar substâncias proibidas pela legislação que rege a matéria. Agiram corretamente o IBAMA e a Capitania dos Portos?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

Sim, agiram corretamente, amparadas pela legislação vigente. De acordo com os artigos 70 e 72, da Lei nº 9.605/98 o IBAMA deverá autuar a proprietária do navio, em razão de ela ter deixado de adotar medidas para conter/minorar o dano ambiental, após o acidente.

Outrossim, a Capitania dos Portos (órgão da União) também poderá multar a empresa, tendo como fundamento o fato de a autuada ter lançado ao mar substâncias proibidas pela legislação que rege a matéria, nos termos da Lei nº 9.966/2000, art. 27.

Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ), afirmando que não haverá bis in idem, pois a multa aplicada pelo IBAMA tem caráter repressivo do dano ambiental causado, ao passo que a multa aplicada pela Capitania é vinculada ao Fundo Naval e destinada ao cumprimento de manutenção dos serviços necessários à fiscalização da observância da lei, não estando relacionada propriamente à repressão do dano ambiental causado.

Com efeito, o art. 72, §1º, da Lei nº 9.605/98 estabelece que se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas. Já o art. 25, §3º, da Lei nº 9.966/2000 é expresso em afirmar que a aplicação das penas previstas neste artigo não isenta o agente de outras sanções administrativas e penais previstas na lei dos crimes ambientais, bem como em outras normas específicas que tratem da matéria, o que demonstra o caráter autônomo das multas aplicadas pela autoridade marítima e pela autoridade ambiental.

Logo, o fundamento fático-jurídico das multas aplicadas é diverso, pois a autuação efetuada pela Capitania teve por fundamento o lançamento no mar de substâncias

proibidas pela legislação que rege a matéria (Lei n. 9.966/2000), enquanto que a efetuada pelo IBAMA teve por fundamento a omissão da autuada na adoção de medidas para conter/minorar o dano ambiental, após o acidente (Lei n. 9.605/1998).

~

DIREITO TRIBUTÁRIO

Como a doutrina faz distinção entre taxas e tarifas. Trate do tema sob o ponto de vista do Direito Tributário e do Direito Financeiro.

(0,40 Pontos)

ESPELHO

Taxas e tarifas são contraprestações impostas pelo Estado ao cidadão em razão da utilização de serviços e atividades desempenhadas por ele.

Nos termos do art. 77, do Código Tributário Nacional (CTN), taxa é um tributo que o Estado cobra em função do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, de utilização efetiva ou potencial. Já a tarifa, ou preço público, é cobrada pelo uso de bens públicos ou pela prestação de serviços públicos em geral (art. 175, parágrafo único, III, da Constituição Federal).

No âmbito do direito tributário, os institutos se diferenciam porquanto as taxas são tributos, logo, compulsórias que derivam de obrigação legal, sujeitas ao princípio da anterioridade e prazo prescricional quinquenal. Há uma relação de direito público entre o particular e o Estado, sendo devidas quando há o uso efetivo ou simplesmente postos à disposição.

Ainda sob o prisma do direito tributário, as tarifas não se enquadram como tributos, pois não são compulsórias e derivam de uma obrigação contratual. Sujeitam-se ao regime consumerista e são devidas somente quando houver o uso efetivo. Não estão sujeitas ao princípio da anterioridade.

Por sua vez, sob a ótica do direito financeiro, os institutos se diferem em relação à classificação, pois as taxas são receitas derivadas, eis que decorrem do poder de império do Estado, havendo imposição por obrigação legal, enquanto que as tarifas são receitas originárias, decorrentes da exploração de ativos e recursos do Estado, havendo contraprestação pelo uso dos consumidores.

DIREITO TRIBUTÁRIO

É constitucional lei estadual que institui taxa de segurança para eventos cobrada dos organizadores do evento pela prestação de serviços no local pelas polícias, bombeiros e Detran?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

O Supremo Tribunal Federal (STF) reputou inconstitucional lei estadual que institui taxa de segurança para eventos, em razão de a Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar ou do Departamento de Trânsito prestarem serviços no local, visto que a segurança pública deve ser remunerada por meio de impostos, já que constitui serviço geral e indivisível, devido a todos os cidadãos, independentemente de contraprestação.

O serviço de segurança pública tem natureza universal, sendo prestado a toda a coletividade, mesmo na hipótese de o Estado se ver na contingência de fornecer condições específicas de segurança a certo grupo.

Como a sua finalidade é a preservação da ordem pública e da incolumidade pessoal e patrimonial (art. 144, da Constituição Federal), é dever do Estado atuar com os seus próprios recursos, ou seja, sem exigir contraprestação específica dos cidadãos.

Destarte, descabe condicionar a realização do serviço ao pagamento de taxa, sob pena de admitir-se a existência de espaços de desordem e dano, na hipótese de inadimplemento, haja vista ser dever do Estado agir em qualquer situação na qual haja potencial violação da ordem e da incolumidade, fazendo-o por seus recursos próprios, isto é, sem exigir contraprestação específica dos cidadãos.

Oportunamente, cabe ressaltar que a segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação, e, por ser serviço essencial, tem como viabilizar a arrecadação de impostos, não cabendo ao Município a criação de taxa para tal fim.

DIREITO EMPRESARIAL

No ano de 2000, uma empresa inaugurou uma rede de lojas com a marca BIG, em diversos estados brasileiros. Algum tempo depois, uma concorrente registrou no INPI as marcas BIGÚTIL e BIG UTILIDADES. Diante disso, a empresa BIG ingressou com ação de nulidade de registro de marca contra o INPI e a concorrente. A parte autora afirmou que o registro gerava confusão nos consumidores e aproveitamento parasitário considerando que a marca BIG era notoriamente conhecida no ramo de utilidades. Você como Magistrado qual a decisão tomaria?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

A marca possui a função de assegurar os interesses próprios de seu titular e proteger os consumidores (função social), conferindo-lhes meios para aferir a origem e a qualidade dos produtos ou serviços adquiridos.

No caso, a ação deve ser julgada improcedente, pois o vocábulo “Big” configura uma marca evocativa, ou seja, é formada por expressão de uso comum, de pouca originalidade, representando baixo grau de distintividade, por serem formadas a partir de expressões que remetem à finalidade, natureza ou características do produto ou serviço identificado.

As marcas fracas (evocativas), de acordo com decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), possuem proteção mitigada, de modo que a exclusividade a elas conferida admite mitigação. Assim, a ideia de que somente quem registrou a marca evocativa poderá utilizar aquele nome ou nomes parecidos é flexibilizada.

Nesse sentido, o titular de uma marca evocativa pode se insurgir e conseguir a proibição de outra marca semelhante se isso gerar confusão no público consumidor, mas não é o caso em testilha, isso porque, ao adotar como marca um prefixo evocativo, no caso sugestivo de algo que vai além do ordinário, indicativo de serviço ou produto com grandeza superior, o titular sujeita-se ao risco de conviver com outras marcas semelhantes, tendo em vista a ausência de originalidade e criatividade, não sendo possível, por conseguinte, a apropriação, com exclusividade, da expressão “big”.

DIREITO EMPRESARIAL

De acordo com a Lei nº 11.101/05 e entendimento jurisprudencial, responda:

- a) Em que consiste a recuperação judicial?
- b) Qual o foro competente para se ingressar com ação de recuperação judicial?
- c) A quem compete decidir se o crédito está ou não submetido aos efeitos da recuperação judicial?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

a) Prevista no art. 47, da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. A negociação se dá em juízo, a partir de uma proposta do devedor, o qual é livre para estabelecer os termos do plano de recuperação judicial, o qual dependerá de aprovação direta ou indireta dos credores.

Tem-se, ainda, a recuperação judicial do plano especial para microempresas e empresas de pequeno porte, a qual tem formato preestabelecido na lei, dispensada a aprovação dos credores atingidos, prevista na LC 147/2014.

Com efeito, não sendo possível ao devedor empresário em crise econômico-financeira recuperar-se, inicia-se o processo de execução coletiva contra ele, ou seja, decreta-se sua falência.

b) O foro competente para recuperação e decretação de falência é o do juízo do local do principal estabelecimento do devedor (art. 3º, da Lei nº 11.101/05), assim considerado o local mais importante da atividade empresarial, o do maior volume de negócios.

c) Compete ao Juízo da recuperação judicial deliberar acerca da natureza do crédito, ou seja, decidir se determinado crédito integra o patrimônio da recuperanda ou não está submetido aos efeitos da recuperação judicial. No caso de o Juízo universal reconhecer que determinado crédito não interessa a ele, ou seja, não se submete aos efeitos da recuperação, a competência para dar andamento retorna ao juízo originário da

discussão que envolve o ativo. oportunamente, essa é a posição do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

DIREITO ELEITORAL

A cota de gênero, atualmente prevista no art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97, consiste na obrigação de o partido reservar, pelo menos, 30% de candidaturas aos cargos proporcionais para cada sexo (masculino ou feminino). Em caso de suposta fraude à cota de gênero, responda:

a) Poderá ser apurada mediante qual instrumento?

b) Constatada a fraude, qual a condenação a ser aplicada e para quem?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

a) Nos termos do dispositivo legal, do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. A suposta fraude eleitoral em relação à cota de gênero deve ser apurada, segundo entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), como também em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), por constituir tipo de abuso de poder, cujas consequências são a cassação dos mandatos dos eleitos e dos diplomas dos suplentes e não eleitos e a declaração de inelegibilidade dos diretamente envolvidos na fraude.

Com efeito, admite-se o reconhecimento da fraude de gênero por meio da AIJE quando comprovadas circunstâncias que, somadas, permitem concluir que houve registro de candidaturas inviáveis, com único propósito de atender formalmente a cota de gênero.

b) De acordo com a jurisprudência do TSE, o reconhecimento da fraude de gênero implica na desconstituição do registro e anulação dos votos atribuídos a todos os candidatos do partido. O TSE fundamentou no sentido de que o registro de candidaturas fictícias, unicamente para atender a cota de gênero, contrapõe-se às finalidades da política afirmativa, propiciando uma falsa competição pelo voto popular. Por essa razão, devem ser cassados os registros ou diplomas de todos os candidatos que compuseram a chapa, independente de prova da sua participação ou anuência no evento fraudulento.

DIREITO CONSTITUCIONAL

Existe uma decisão transitada em julgado dizendo que, em uma relação jurídica de trato sucessivo, o contribuinte não precisa pagar determinado tributo porque ele seria inconstitucional. Posteriormente, o STF decide que esse tributo é constitucional; a partir dessa decisão do STF o Fisco poderá cobrar o tributo desse contribuinte em relação aos fatos geradores surgidos após a decisão da Corte?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

O Supremo Tribunal Federal (STF) enfrentou o tema, em sede de repercussão geral, e decidiu que os efeitos temporais da coisa julgada nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo dependerão da forma como a constitucionalidade foi declarada.

Nesse ponto, de-se observar o princípio da isonomia tributária o qual está relacionado com o princípio da livre concorrência

Com efeito, se a decisão declarando a constitucionalidade foi proferida em ação direta ou em sede de repercussão geral, o Fisco poderá cobrar o tributo em relação aos fatos geradores surgidos após a decisão da Corte. As decisões proferidas pelo STF em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado em sentido contrário, ou seja, o tributo volta a ser devido a partir da decisão do STF, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

Todavia, as decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. Assim, o Fisco poderá cobrar o tributo desse contribuinte em relação aos fatos geradores surgidos após a decisão da Corte.

DIREITO CONSTITUCIONAL

Em que consiste a cláusula de reserva de plenário? Deve estar presente na declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto? E na interpretação conforme?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

Prevista no art. 97, da Constituição Federal, também conhecida como “full bench”, a reserva de plenário espelha o princípio da presunção de constitucionalidade das leis, que para ser infirmado exige um quórum qualificado do tribunal, ou seja, somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

A inobservância desta cláusula, salvo exceções, acarreta a nulidade absoluta da decisão proferida pelo órgão fracionário.

Exige-se a reserva de plenário para declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto, em que há um sentido (ou alguns) dentre vários possíveis que é evitado de inconstitucionalidade e declarado inadmissível. Isso porque ao retirar um sentido do texto, há uma declaração de inconstitucionalidade e, portanto, nesta hipótese, exige-se que o órgão fracionário encaminhe a questão constitucional ao plenário ou órgão especial.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal (STF) entende pela não aplicação da cláusula de reserva de plenário na hipótese de interpretação conforme à Constituição.

Nesse sentido, um juiz singular ou órgão fracionário não pode declarar a inconstitucionalidade, sem redução de texto, pois esta técnica de decisão não é admitida no controle difuso. Ao revés, eles sempre fazem interpretação conforme, que é um método interpretativo, admitido em qualquer hipótese. Ou seja, não se exige reserva de plenário para declaração conforme, por ser uma forma de interpretação que reconhece a constitucionalidade, e se exige na declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto, por ser uma técnica de decisão do controle concentrado, que implica inconstitucionalidade.

DIREITO PENAL

Acerca do estupro de vulnerável (Art. 217-A, do Código Penal):

a) É possível excluir o crime de estupro de vulnerável com base no princípio da adequação social?

b) Em que consiste a chamada “exceção de Romeu e Julieta”? É aceita no ordenamento jurídico brasileiro?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

a) Não. A prática sexual envolvendo menores de 14 anos não pode ser considerada como algo dentro da "normalidade social", ou seja, não é crível se imaginar que o Direito Penal deva se adaptar a todos os inúmeros costumes de cada uma das microrregiões do país, sob pena de se criar um verdadeiro caos normativo, com reflexos danosos à ordem e à paz públicas.

Ademais, o afastamento do princípio da adequação social aos casos de estupro de vulnerável busca evitar a carga de subjetivismo que acabaria marcando a atuação do julgador nesses casos, com danos relevantes ao bem jurídico tutelado, que é o saudável crescimento físico, psíquico e emocional de crianças e adolescentes. Esse bem jurídico goza de proteção constitucional e legal, não estando sujeito a relativizações.

b) A “exceção Romeu e Julieta” se refere a uma tese defensiva segundo a qual se o agente praticasse sexo consensual (conjunção carnal ou ato libidinoso) com uma pessoa menor de 14 anos, não deveria ser condenado se a diferença entre o agente e a vítima não fosse superior a 5 anos. A teoria recebe esse nome por inspiração da peça de Willian Shakespeare na qual Julieta, com 13 anos, mantém relação sexual com Romeu.

A “exceção de Romeu e Julieta”, em regra, não é aceita pela jurisprudência, ou seja, mesmo que a diferença entre autor e vítima seja menor que 5 anos, mesmo que o sexo seja consensual e mesmo que eles sejam namorados, em regra, há crime.

Contudo, deve-se ressaltar casos pontuais em que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já relativizou a tese acima descrita.

DIREITO PENAL

Conceitue autoria mediata e indique quais são as hipóteses trazidas pelo Código Penal, explicando-as.

(0,40 Pontos)

ESPELHO

Considera-se autor mediato aquele que, sem realizar diretamente a conduta prevista no tipo, comete o fato punível por meio de outra pessoa, usada como seu instrumento.

O Código Penal (CP) prevê 4 hipóteses de autoria mediata: erro determinado por terceiro, coação moral irresistível, obediência hierárquica e caso de instrumento impunível.

O erro determinado por terceiro está previsto no art. 20, §2º, do CP, imputando o crime ao terceiro que determinou o erro.

Também será caso de autoria mediata quando o superior hierárquico impõe ao funcionário público subalterno a prática de uma infração penal em decorrência do cumprimento de ordem, não manifestamente ilegal, configurando a obediência hierárquica. Da mesma forma, ocorre quando o coacto, em razão de constrangimento moral que sobre ele é exercido, atua em condições anormais, de forma que não lhe seja possível exigir um comportamento, de acordo com a ordem jurídica, é o caso de coação moral irresistível (art. 22, do CP).

A quarta hipótese está prevista no art. 62, II, do CP e refere-se a agravante de pena em relação ao agente que coage ou induz outrem à execução material do crime.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Francisco é Juiz da Vara de Execução Penal. Pedro cumpre pena no regime fechado e requereu a progressão para o regime semi-aberto. O magistrado deferiu o pedido, condicionando-o ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga;

II - sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados;

III - não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial;

IV - comparecer a Juízo, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado.

V – limitação do fim de semana.

VI – prestação de serviços à comunidade.

Analise, de forma fundamentada, se foi correta a decisão do magistrado.

(0,40 Pontos)

ESPELHO

As penas substitutivas são as penas restritivas de direito previstas no art. 43 e 44 do CP, as quais são autônomas e substituem as penas privativas de liberdade.

Por outro lado, o art. 115 da LEP diz que o Juiz poderá estabelecer condições especiais para a concessão de regime aberto, sem prejuízo das condições gerais e obrigatórias nele previstas.

Nesse sentido, o Francisco, juiz da vara de execuções penais, agiu em desacordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), pois aplicou a condição de limitação do fim de semana e prestação de serviços à comunidade, as quais se tratam de pena substitutivas do art. 44, do Código Penal, e não podem ser aplicadas como condição especial ao regime aberto.

O STJ entendeu que configuraria bis in idem, o que não ocorre com a imposição das medidas especiais constantes do art. 115, da Lei de Execução Penal.

Assim, para progressão para o regime aberto ou semiaberto não é possível fixar condições equivalentes às penas previstas no art. 43 e 44 do CP (como prestação

pecuniária e prestação de serviços comunitários), pois não estão previstas no art. 115 da LEP, configurando bis in idem.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

“Medida de segurança é a modalidade de sanção penal com finalidade exclusivamente preventiva, e de caráter terapêutico, destinada a tratar inimputáveis e semi-imputáveis portadores de periculosidade, com o escopo de evitar a prática de futuras infrações penais.” (MASSON, Cleber. Direito Penal esquematizado. São Paulo: Método, 2012, p. 815).

1. Quem são os semi-imputáveis? Quando será aplicada medida de segurança e quando será causa de redução de pena?

2. Qual a natureza jurídica da sentença proferida no âmbito da medida de segurança?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

Quanto ao item 1, o termo semi-imputável é sinônimo de imputabilidade diminuída ou restrita, ocorre quando o agente tem diminuída a sua capacidade de entendimento e de autodeterminação, a qual permanece presente, embora em grau menor. Subsiste a imputabilidade e a culpabilidade. É causa de diminuição da pena. Adota-se também o sistema biopsicológico.

A sentença endereçada ao semi-imputável é condenatória. Possui 03 etapas: juiz condena; em seguida, diminui a pena de 1 a 2/3; e finalmente, se o réu necessitar de especial tratamento curativo, o magistrado substitui a pena diminuída por medida de segurança (cumprida apenas uma das sanções, tendo em vista o sistema vicariante ou unitário).

Ou seja, o semi-imputável terá sua pena reduzida, porém, é possível que o magistrado perceba que, para ele, é mais indicado que se submeta a uma medida de segurança, o que poderá ser aferido na perícia a que ele se submeteu. Nesse caso, o juiz poderá modificar a redução da pena por uma medida de segurança, mas, ainda assim, a sentença continuará sendo condenatória.

Já acerca do item 2, a medida de segurança, em regra, pressupõe sentença absolutória imprópria, ato judicial que reconhece a ocorrência de um fato típico e ilícito cometido por agente portador de anomalia psíquica, o inimputável.

DIREITO DO CONSUMIDOR

Em 01/07/2022, a Agência Nacional de Saúde (ANS) publicou a Resolução Normativa 539/2022, que tornou obrigatória a cobertura para qualquer método ou técnica indicado pelo médico assistente para o tratamento do paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Antes dessa data, se o plano de saúde negasse tratamento multidisciplinar para o paciente com autismo, obrigando-o a buscar a sua realização, por conta própria, fora da rede credenciada, esse usuário teria direito de obter judicialmente o reembolso integral das despesas?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) enfrentou o tema recentemente e fixou entendimento no sentido de que, em regra, o valor do reembolso deveria ficar limitado ao preço e às tabelas do plano contratado, salvo duas exceções, quais sejam, se ficou caracterizada a inobservância de prestação assumida no contrato, causadora de danos materiais ao beneficiário e se a operadora do plano de saúde descumpriu ordem judicial que a obrigava a fornecer o tratamento.

Nessas duas hipóteses excepcionais, haverá o direito ao reembolso integral das despesas realizadas pelo usuário do plano.

É de se salientar, ainda, que até 1/7/2022, data da vigência da Resolução Normativa nº 539/2022 da ANS, é devido o reembolso integral de tratamento multidisciplinar para beneficiário portador de transtorno do espectro autista realizado fora da rede credenciada, inclusive às sessões de musicoterapia, na hipótese de inobservância de prestação assumida no contrato ou se ficar demonstrado o descumprimento de ordem judicial.

Por fim, o rol de procedimentos e eventos da ANS é exemplificativo, posição esta decorrente de uma grande mobilização popular que fez com que o Congresso Nacional editasse lei específica superando o firmado pelo STJ, no sentido de ser o rol taxativo.

DIREITO DO CONSUMIDOR

Maria, concursada da rede municipal na função de serviços gerais, vive unicamente com os proventos advindos do seu salário, que totalizam R\$4mil. Ao longo dos últimos anos, Maria fez inúmeros empréstimos consignados e contraiu dívidas em seus cartões de crédito, que comprometem mensalmente a quantia de R\$3 mil. Os empréstimos foram firmados com a Caixa Econômica Federal, entidade financeira onde recebe seu pagamento mensal. Ela alega que suas despesas essenciais para sobrevivência perfazem R\$ 2mil. Assim, encontra-se impossibilitada de pagar suas dívidas sem comprometer o seu mínimo existencial. Com base no caso, responda:

- a) Maria se enquadra no conceito de superendividada, nos termos do art. 54-A, §1º, do CDC?
- b) Qual o procedimento adequado para Maria rediscutir suas dívidas com a finalidade de pagá-las e não comprometer o seu mínimo existencial?
- c) Qual o juízo competente para processar e julgar eventual pedido de repactuação de dívidas, considerando que os empréstimos consignados foram celebrados com a Caixa Econômica Federal?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

a) Sim, Maria se enquadra no conceito de superendividada, pois trata-se de consumidor pessoa física, que age de boa-fé e não consegue pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer o seu mínimo existencial, nos termos do art. 54-A, do CDC.

b) Maria poderá requerer ao juiz a instauração do processo de repactuação de dívidas, sendo designada audiência conciliatória, presidida pelo juiz ou por conciliador credenciado no juízo, com a presença de todos os credores, conforme disposto no art. 104-A, do CDC.

Na audiência, o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 anos, preservados o mínimo existencial, as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas.

Não havendo êxito na conciliação em relação a quaisquer credores, o juiz, a pedido do consumidor, instaurará processo por superendividamento com a finalidade de revisar e integrar os contratos e repactuar as dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório.

c) A competência é da Justiça Estadual, em que pese esteja presente uma empresa pública federal, isto porque a parte final do art. 109, I, da CF/88 prevê que, se a causa em questão for uma falência, a competência será da Justiça Estadual, mesmo envolvendo ente federal, ou seja, deve-se fazer uma interpretação teleológica de forma a alcançar, na exceção da competência da Justiça Federal, as hipóteses em que existe o concurso de credores.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Diferencie as fases do direito da criança e do adolescente no Brasil.

(0,40 Pontos)

ESPELHO

O termo “adolescente em conflito com a lei” consiste em uma terminologia criada pela Lei nº 12.594/12 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) para trazer modernidade ao contexto juvenil, quando ligado aos atos infracionais.

A lei do SINASE veio para trazer regulamentação na execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes, prevendo direitos e obrigações tanto aos adolescentes quanto às entidades públicas.

Com o advento desta Lei, ao mencionar adolescente em conflito com a lei, a intenção foi de trazer mais proteção ao adolescente, a fim de evitar a utilização de “adolescente infrator” ou “menor infrator”.

O termo é utilizado, portanto, na Lei do SINASE, art. 1º, §1º.

Outrossim, há duras críticas ao termo, pois policiar os termos empregados por outras pessoas não leva a nada, a não ser como fenômeno autoritário.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Em que consiste o termo “adolescente em conflito com a lei”? Possui previsão legal?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

O termo “adolescente em conflito com a lei” consiste em uma terminologia criada pela Lei nº 12.594/12 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) para trazer modernidade ao contexto juvenil, quando ligado aos atos infracionais.

A lei do SINASE veio para trazer regulamentação na execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes, prevendo direitos e obrigações tanto aos adolescentes quanto às entidades públicas.

Com o advento desta Lei, ao mencionar adolescente em conflito com a lei, a intenção foi de trazer mais proteção ao adolescente, a fim de evitar a utilização de “adolescente infrator” ou “menor infrator”.

O termo é utilizado, portanto, na Lei do SINASE, art. 1º, §1º.

Outrossim, há duras críticas ao termo, pois policiar os termos empregados por outras pessoas não leva a nada, a não ser como fenômeno autoritário.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Imagine a seguinte situação adaptada:

O STJ, ao julgar Incidente de Assunção de Competência, disse que compete à Justiça do Trabalho julgar demanda relativa a plano de saúde de autogestão empresarial se ele for regulado em contrato de trabalho, convenção ou acordo coletivo (STJ. 2ª Seção. EDcl no REsp 1799343/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 24/06/2020. Tema IAC 5).

João, empregado de uma empresa de metalurgia, ingressou com ação na Justiça Estadual comum, questionando o plano de saúde de autogestão empresarial que é oferecido aos funcionários.

A Empresa apresentou contestação e alegou incompetência da Justiça Estadual para o processamento do feito, tendo em vista que o plano de saúde da Empresa foi instituído por acordo coletivo celebrado com o sindicato dos metalúrgicos. Logo, eventuais demandas envolvendo esse plano de saúde deveriam tramitar na Justiça do Trabalho. Ocorre que o Juiz Estadual manteve o entendimento pela competência da Justiça Estadual, a despeito da decisão proferida pelo STJ no IAC 5.

Diante disso, a Empresa de Metalurgia ingressou com reclamação no STJ, nos termos do art. 988, IV, do CPC, sustentando que o Juiz Estadual está descumprindo o que foi decidido no IAC 5.

João contra argumentou afirmando que não caberia reclamação já que não houve esgotamento das instâncias ordinárias, conforme exige o art. 988, § 5º, II, do CPC. Responda:

- a) Em que consiste a reclamação e o Incidente de Assunção de Competência?
- b) Qual a natureza jurídica de tais institutos?
- c) O argumento de João foi acolhido pelo STJ? Era necessário o prévio esgotamento das instâncias ordinárias, neste caso?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

a) Reclamação é uma ação proposta pela parte interessada ou pelo Ministério Público com o objetivo de cassar uma decisão judicial ou um ato administrativo que tenha violado: a competência de um tribunal (Tribunal de 2º grau ou Tribunal Superior); a autoridade de uma decisão do tribunal (Tribunal de 2º grau ou Tribunal Superior); súmula vinculante; decisão do STF em controle concentrado de constitucionalidade; acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência.

A Lei exige, no entanto, que, antes de a parte apresentar a reclamação, ela deve ter esgotado todos os recursos cabíveis nas "instâncias ordinárias".

Por sua vez, o incidente de assunção de competência (IAC) é instrumento por meio do qual se percebe que determinado processo que chegou ao Tribunal possui grande repercussão social e, em razão disso, o relator deste processo propõe que o julgamento deste feito seja realizado não pelo órgão julgador que normalmente seria competente, mas sim por órgão julgador "maior" previsto no Regimento Interno.

b) A reclamação possui natureza jurídica de ação e é ação vocacionada para a tutela específica da competência e autoridade das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), não consubstanciando sucedâneo recursal. Já o incidente de assunção de competência tem natureza jurídica de prolongamento do exercício do direito de ação, dentro do mesmo procedimento, logo, não tem natureza recursal.

c) NÃO. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que não se exige o esgotamento da instância ordinária para o conhecimento da reclamação fundamentada em descumprimento de acórdão prolatado em IAC.

O prévio esgotamento das instâncias ordinárias somente é exigido quando a reclamação objetivar a preservação da competência do STJ e a observância do recurso especial repetitivo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Carlos impetrou mandado de segurança contra ato de autoridade coatora do Município. A ordem foi concedida por sentença definitiva, em face da qual o Município interpôs apelação. O Tribunal de Justiça, por sua vez, deu integral provimento à apelação, reformando a sentença no mérito para denegar a ordem. Irresignado, Carlos interpôs recurso extraordinário, mas, antes que o recurso fosse julgado, requereu a desistência da ação. Ouvido, o Município se manifestou contrariamente ao requerimento de desistência. Responda às seguintes perguntas, com base na legislação em vigor e na jurisprudência dos Tribunais Superiores:

- a) Diferencie a desistência da ação e do recurso quanto aos seus efeitos.
- b) O requerimento de desistência do impetrante, na hipótese apresentada, deve ser acolhido? Discorra a respeito.
- c) Seria possível a análise do remédio constitucional se impetrado contra autoridade coatora equivocada?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

a) Enquanto a desistência do recurso produz efeitos imediatamente e independe de homologação judicial (art. 200, caput, do CPC), a desistência da ação somente produz efeitos após a respectiva homologação judicial (art. 200, parágrafo único, do CPC).

b) É lícito ao impetrante desistir de ação de mandado de segurança independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora e a qualquer tempo, mesmo após sentença de mérito denegatória, desde que antes do trânsito em julgado. Nesse sentido, é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF).

c) Sim. É possível a análise do Mandado de Segurança mesmo impetrado contra outra autoridade desde que preenchidos alguns requisitos, isso porque o mandado de segurança é um remédio constitucional idealizado para a garantia de direitos, não podendo seu acesso ser inviabilizado por dificuldades burocráticas de se identificar o verdadeiro autor do ato impugnado na Administração Pública..

Nos termos do enunciado de súmula nº 628 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplica-se a teoria da encampação, segundo a qual, presentes, cumulativamente, alguns requisitos é possível o julgamento do Mandado de Segurança.

Para tanto, deve estar demonstrado nos autos a) existência de vínculo hierárquico entre a autoridade que prestou informações e a que ordenou a prática do ato impugnado; b) manifestação a respeito do mérito nas informações prestadas; e c) ausência de modificação de competência estabelecida na Constituição Federal.

Por fim, insta esclarecer que, em mandado de segurança, é vedada a oportunização ao impetrante de emenda à inicial para a indicação da correta autoridade coatora, quando a referida modificação implique na alteração da competência jurisdicional (STJ/2023).

DIREITO CIVIL

Pedro, advogado, havia sido aprovado em um concurso e resolveu, então, alienar a sala, com todos os móveis que a guarneciam, a João, seu colega advogado, o que foi feito.

Segundo o contrato de compra e venda, a sala teria 50 metros quadrados, um computador, uma mesa e uma cadeira. Quando João recebeu a sala, a primeira coisa que fez foi realizar a medição da sala, ocasião em que constatou que a sala tinha apenas 48 metros quadrados, o que o levou a ajuizar uma ação pedindo a resolução do contrato.

À luz da situação hipotética, responda:

- a) a pretensão de João merece ser acolhida?
- b) qual é a diferença entre a venda Ad corpus e Ad mensuram?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

a) Não. Em situação análoga, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que em contrato de compra e venda de imóvel na planta, a diferença ínfima a menor na metragem, que não inviabiliza ou prejudica a utilização do imóvel para o fim esperado, não autoriza a resolução contratual, ainda que a relação se submeta às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC). No caso, considera-se uma venda ad corpus, pois envolvia uma coisa delimitada, as medidas eram meramente enunciativas.

Nesse sentido, nos termos do art. 500,§1º, do Código Civil, presume-se que a referência às dimensões foi simplesmente enunciativa, quando a diferença encontrada não exceder a um vigésimo da área total enunciada. Logo, um vigésimo de 50m² corresponde a 2,5m², o que corrobora o entendimento de que a compra deve ser considerada “ad corpus”, já que a própria lei faz essa presunção, em razão da ínfima diferença na metragem

b) A venda “ad corpus” consiste na compra e venda de um objeto, de um bem como coisa certa e discriminada, não indicando a metragem, ou outras características, como exemplo, é possível citar a compra e venda da Fazenda João das Pedras, isto, diz respeito à Fazenda como um todo, vulgarmente “de porteira fechada”. A dimensão do imóvel, se for mencionada, é feita de forma meramente enunciativa, pois o preço não tem relação direta com a extensão exata do imóvel.

Já a venda “ad mensuram” é a hipótese em que as partes estipulam o preço por medida de extensão, situação em que a medida passa a ser condição essencial ao contrato efetivado, como exemplo, o caso de compra e venda de um imóvel por metro quadrado.

DIREITO CIVIL

Fulano, servidor público, era beneficiário de um seguro de vida coletivo, o qual tinha sido celebrado por meio da Associação dos Servidores Públicos Civis do Estado, associação da qual ele era associado há mais de 14 anos. A associação figurou na condição de estipulante no contrato celebrado com a seguradora Viva S.A. Ocorre que algumas informações acerca de cláusulas limitativas do contrato não foram repassadas adequadamente a Fulano. Após 02 anos de vigência do contrato, Fulano morre em um acidente automobilístico e a sua esposa, Cicrana, intenta receber o valor referente à cobertura. Nesse caso:

- a) Cicrana poderá cobrar o valor da cobertura da Associação dos Servidores Públicos Civis do Estado?**
- b) A quem caberia prestar as informações claras acerca do contrato a Fulano?**
- c) O que se entende por estipulante impróprio ou falso estipulante?**

(0,40 Pontos)

ESPELHO

- a) Não. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que o estipulante não é o responsável pelo pagamento da indenização securitária, vez que atua apenas como interveniente, na condição de mandatário do grupo de segurados. Entretanto, é possível, excepcionalmente, atribuir ao estipulante a responsabilidade pelo pagamento da indenização securitária em hipóteses relacionadas com o mau cumprimento de suas obrigações contratuais (como o recolhimento indevido de prêmios após a extinção do contrato de seguro) ou de criação nos segurados de legítima expectativa de ser ele o responsável por esse pagamento. O caso em análise não indicou qualquer das hipóteses. Portanto, não seria possível exigir da associação estipulante o pagamento da cobertura.
- b) Em caso análogo, o STJ fixou que, na modalidade de contrato de seguro de vida coletivo, cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados a respeito das condições contratuais

quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre.

c) Os contratos de seguro originados das chamadas estipulações impróprias ou falsas estipulantes, em que pese a sua previsão legal e regulatória, se tratam de apólices abertas, negócio jurídico totalmente distinto dos "verdadeiros" seguros coletivos. Em apólices abertas, não há relação próxima e de confiança entre segurado e estipulante, como no caso de empregador e empregado, por exemplo.

Oportunamente, as estipulações impróprias não estão sujeitas ao entendimento acima descrito quanto à obrigação de prestar informações, visto que as apólices coletivas nessas figuras devem ser consideradas apólices individuais, no que tange ao relacionamento dos segurados com a sociedade seguradora.

DIREITO CIVIL

João faleceu sem deixar filhos e cônjuge. Deixou, contudo, três irmãos: Pedro, Paulo e Tiago. Pedro ajuizou ação de inventário e partilha dos bens deixados por João. Na ação, Pedro indicou como únicos herdeiros ele mesmo, Paulo e Tiago, pedindo a citação dos dois. Os três fizeram um acordo dividindo a herança. O juiz proferiu sentença homologando a partilha e atribuindo aos três os devidos quinhões, transitando em julgado.

Ocorre que, logo em seguida, antes que o formal de partilha fosse expedido, Maria peticionou nos autos informando que vivia em união estável com João até a data do óbito e, como consequência, pediu a sua habilitação.

Em razão desse fato, o juízo do inventário suspendeu a expedição do formal de partilha e, após regular contraditório e oitiva do Ministério Público, declarou insubsistente a sentença homologatória anteriormente proferida, consignando que “deverá o inventário prosseguir com a elaboração de nova partilha, com a inclusão de Maria como meeira e herdeira dos bens adquiridos onerosamente na constância da união.”

Logo em seguida, houve decisão do STF em sede de repercussão geral (tema 809), fixando a tese de que: É inconstitucional a diferenciação de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no art. 1.829 do Código Civil.

Tendo em conta o caso concreto, responda:

- a) Agiu corretamente o Magistrado declarando inexistente a sentença proferida?
- b) Como deverá decidir em relação à partilha? A decisão do STF é retroativa, ou seja, vai atingir processos que já estavam tramitando?

(0,40 Pontos)

ESPELHO

a) Sim. A sentença proferida não observou a existência de outros herdeiros e como ainda não havia o formal de partilha, agiu corretamente o Magistrado. De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), não há formação coisa julgada material em processo cuja inexistência jurídica da sentença de partilha, ante a ausência de citação de litisconsorte necessário.

b) É inconstitucional a diferenciação de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no art. 1.829, do Código Civil.

O STF entendeu que a união estável deve receber o mesmo tratamento conferido ao casamento. Logo, em caso de sucessão causa mortis do companheiro deverão ser aplicadas as mesmas regras da sucessão causa mortis do cônjuge, regras essas que estão previstas no art. 1.829, do CC.

O STF modulou os efeitos da decisão proferida, a fim de preservar a segurança jurídica, sendo aplicável apenas aos inventários judiciais em que não tenha havido trânsito em julgado da sentença de partilha e às partilhas extrajudiciais em que ainda não haja escritura pública. Logo, impõe-se o reconhecimento da companheira Maria como única herdeira dos bens deixados por João, na forma do art. 1.829, III, do Código Civil.



**Não deixe o estudo
da subjetiva para depois!**

www.treinesubjetivas.com.br

[f](#) [@](#) [v](#) /treine.subjetivas